



**DECRETO Nº 5.007, DE 08 DE MAIO DE 2008.**

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 059, de 20/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo, descrito no *caput* do art. 3º da Lei, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se sujeita ao disposto na Lei Complementar nº 059 de 20/12/2007 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno -SCI), à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Os sistemas administrativos referidos no inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 059 de 20/12/2007, e respectivas unidades que atuarão como órgão responsável de cada sistema, definidos no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - A Unidade Central de Controle Interno - UCCL expedirá instrução normativa orientando a elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle nos respectivos sistemas administrativos.

**Parágrafo único** - Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter-se à apreciação da UCCL, conforme cronograma de normatização e prazos estabelecidos conforme Resolução 01/2007 do ICE, que encaminhará a aprovação do Chefe do Poder Executivo, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a serem observados em cada sistema administrativo.

**Art. 4º** - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** - As unidades executoras do SCI a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº 059 de 20/12/2007, deverão informar à UCCL, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo único** - O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do SCI em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCL tendo como principais atribuições:



- I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
- III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que a sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afeitas à sua unidade;
- VI - atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;
- VI - comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e / ou regularização de desconformidade.

Art. 6º - As atividades de Auditoria Interna a que se refere o Inciso V, do art. 5º da Lei Complementar nº 059 de 20/12/2007, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º A UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética.

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do SCI, objetivando maior eficácia da atividade de Auditoria Interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de Auditoria Interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de Auditoria às unidades executoras do SCI será efetuado através do responsável pela UCCI, juntamente com as providências a serem adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas.



§ 6º Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do SCI, sempre por escrito e com clara identificação do documento, da situação constatada e de(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo único** – é de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 7º** - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável conforme determina art. 5º, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e / ou adoção de providências.

**Art. 8º** - Se em decorrência dos trabalhos de Auditoria Interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.


**Parágrafo único** - Fica vedada a participação de Servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

**Art. 9º** - O responsável pela UCCI deverá representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

**Art. 10** - Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 08 de maio de 2008; 92º da Fundação e 54º da  
Emancipação Política.

  
**ADILTON DOMINGOS SACHETTI**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado  
no DIORONDON

  
**GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I

Órgão Responsável de Controle	Sistema Administrativo (Resolução 01/2007 TCE-MT)	Normatizar Até:
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008
Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral	SIO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008
Secretaria Municipal de Administração	SCI - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008
	SRH - Sistema de Administração de R.H.	31/12/2009
	SFA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009
	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011
	STI - Sistema de Tecnologia de Informação	31/12/2011
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	STR - Sistema de Transporte	31/12/2009
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009
Secretaria Municipal de Finanças	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009
	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009
	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010
Secretaria Municipal de Educação	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010
Secretaria Municipal de Saúde	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010
Secretaria Municipal de Receita	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	SSE - Sistema de Bem estar Social	31/12/2010
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	SPOP - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009
Secretaria Municipal de Governo	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011
Procuradoria Geral	SIU - Sistema Jurídico	31/12/2011